

DECRETO Nº 006/2018.

DE 24 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS – MA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, emitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal Intersetorial das Ações Estratégicas do PETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada a Secretaria Municipal de assistência Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial do PETI será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 02 (dois) da Secretaria Municipal Educação;

III – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 02 (dois) membros do Conselho Tutelar;

V – 02 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do segmento da Sociedade Civil;

§1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais.

§2º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 3º A Comissão Municipal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

I – contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II – articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil;

III – contribuir na elaboração do plano municipal de Combate ao Trabalho ao Infantil;

IV – propor ações e estratégias para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;

V – mapear, conhecer e acompanhar os serviços sócio assistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – colaborar com a elaboração de documentos, como protocolo, pacto, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII – apoiar o gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de

inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas;

VIII – atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços sócio assistenciais e das diversas políticas públicas;

IX – contribuir com o Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X – acompanhar as informações disponibilizadas no sistema da rede SUAS para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI – acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no município, verificando a relação destas com o registro no Cadastramento Único e o número de crianças e adolescentes inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

XII – comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial – PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família – PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município;

XIII – manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

XIV – manter frequência mínima de uma reunião mensal para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

XV – comunicar e encaminhar ao gestor municipal da Assistência Social e do PBF os casos de famílias potenciais para a inclusão no PETI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poção de Pedra, MA, em 24 de maio de 2018.

Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal

